

446

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2014."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

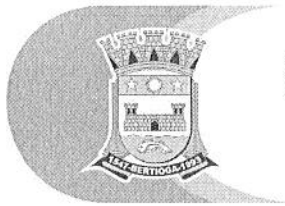
JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R\$ R\$ 403.295.070,00 (Quatrocentos e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil e setenta reais) discriminados pelos anexos que integram esta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei n. 4.320/64, com os seguintes desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		R\$ 321.511.770,00
Receita Tributária	R\$	120.758.000,00	R\$
Receita de Contribuições	R\$	12.622.000,00	R\$
Receita Patrimonial	R\$	27.347.500,00	R\$
Receita de Serviços	R\$	12.000,00	R\$
Transferências Correntes	R\$	134.867.570,00	R\$
Outras Receitas Correntes	R\$	25.904.700,00	R\$
Receitas de Capital	R\$		R\$ 71.451.300,00
Operações de Crédito	R\$	47.066.300,00	R\$
Transferências de Capital	R\$	24.385.000,00	R\$
Receitas Corrente Intra-Orçamentária	R\$		R\$ 20.000.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

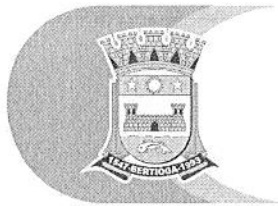
60
447

Receitas de Contribuições	R\$	20.000.000,00	
Deduções de Receitas	R\$		R\$ (9.668.000,00)
(-) Dedução retenções FUNDEB	R\$	(9.668.000,00)	
TOTAL			R\$ 403.295.070,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	10.810.000,00
Essencial a Justiça	R\$	4.030.000,00
Administração	R\$	44.667.917,00
Segurança Pública	R\$	11.030.000,00
Assistência Social	R\$	9.715.261,80
Previdência Social	R\$	9.140.000,00
Saúde	R\$	62.965.300,00
Educação	R\$	80.505.891,20
Cultura	R\$	1.812.000,00
Urbanismo	R\$	96.847.300,00
Habitação	R\$	350.000,00
Gestão Ambiental	R\$	8.545.000,00
Comércio e Serviços	R\$	3.405.000,00
Desporto e Lazer	R\$	1.085.000,00
Encargos Especiais	R\$	13.826.400,00
Reserva de Contingência	R\$	44.560.000,00
TOTAL	R\$	403.295.070,00



2 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	264.892.364,40
Despesas de Capital	R\$	93.842.705,60
Reserva de Contingência	R\$	44.560.000,00
TOTAL	R\$	403.295.070,00

3 – Por Órgãos da Administração

Poder Executivo	R\$	339.395.070,00
Poder Legislativo	R\$	10.900.000,00
Autarquia – BERTPREV	R\$	53.000.000,00
TOTAL	R\$	403.295.070,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64;

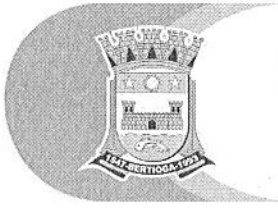
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, que esteja vinculada ao órgão da Administração identificado como Poder Executivo.

Art. 5º Não onerarão os limites previstos no inciso I e II, do artigo 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º As dotações de pessoal civil e encargos sociais só poderão ser remanejados de uma unidade para outra unidade executora, dentro da mesma ação programática de “Salários e Encargos”, considerando-se estes remanejamentos como parte dos limites permitidos no art. 4º.



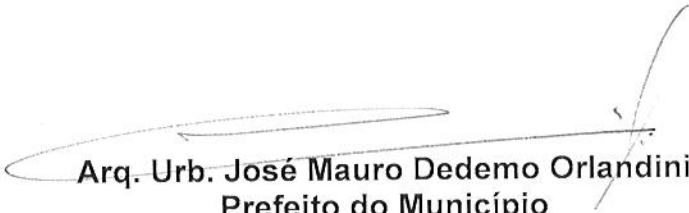
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

449

Art. 7º Fica criado o anexo Quadro de Detalhamento da Despesa que passa a fazer parte integrante da Lei Orçamentária Anual de 2014 e que deverá ser utilizado pelo Poder Executivo para elaboração e ou atualização dos demais anexos constantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Bertioga, 27 de dezembro de 2013.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município